

§ 1º Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que por força de lei tenha tratamento diferente.

§ 2º As receitas correspondentes, inclusive de fundos, serão ainda devidamente classificadas e contabilizadas no sistema utilizado para o registro contábil do Estado.

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembleia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, a programação financeira e orçamentária será executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2009.

Art. 41. O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meios eletrônicos, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal.

Art. 42. O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2010, realizará audiências públicas para analisá-lo, e a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, até dez dias após o recebimento do aludido projeto, realizará audiências públicas, visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos da sociedade civil piauiense.

Art. 43. A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais aplicáveis às despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 31 de julho de 2009, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a Receita Corrente Líquida e a Receita Líquida de Impostos e Transferências, referentes ao exercício de 2010.

Art. 44. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2010, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 45. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos e amortização da dívida não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 46. As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFEM.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de Agosto de 2009.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## ANEXO I METAS E PRIORIDADES

LEI Nº 5.884, DE 05 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>		
<b>01 - PROCESSO LEGISLATIVO</b>		
CRECHE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDORES E DEPENDENTES)	UNIDADE	01
ESCOLA LEGISLATIVA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÉDICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SINAL DA TV ASSEMBLÉIA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÚDIO	ESTÚDIO	01
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRÔNICO	UNIDADE	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>		
<b>02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA</b>		
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	UNIDADE	01
INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE - FISCALIZAÇÃO/TREINAMENTO	UNIDADE	52
FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA OUVIDORIA	UNIDADE	01
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS / FMTC	PERCENTUAL	70
CONCURSO PÚBLICO	VAGA	10
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		
<b>03 - PROCESSO JUDICIÁRIO</b>		
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	VAGA	20
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRA DE SERVIDORES	VAGA	250
PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL (URV) DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	PESSOA	2.632
INSTALAÇÃO DE NOVAS COMARCAS	UNIDADE	05
INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS JUDICIÁRIAS NAS COMARCAS DA CAPITAL E INTERIOR	UNIDADE	10
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FORUNS, JUIZADOS (CAPITAL E INTERIOR), PRÉDIO SEDE-ANEXO	UNIDADE	30
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA	PERCENTUAL	100
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (QUALIFICAÇÃO, RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO)	PESSOA	200
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAS DE SOFTWARES - (PRODÁJUS), MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MÁQUINAS DO SETOR GRÁFICO	PERCENTUAL	50
CONSTRUÇÃO DE FORUNS E JUIZADOS ESPECIAIS	UNIDADE	15
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
<b>03 - PROCESSO JUDICIÁRIO</b>		
CONSTRUIR E EQUIPAR PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA CAPITAL E NO INTERIOR	PROMOTORIA	10
RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VEÍCULO	05